

# **Norma Complementar 002/1989**

**10-01-1989**

NORMA COMPLEMENTAR Nº 002/89

Estabelece normas complementares e sanções por infringência aos dispositivos legais de comercialização no uso e resgate do vale transporte a serem utilizados nas linhas intermunicipais sob gerenciamento da CETURB-GV.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e considerando o previsto na Lei Federal nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.09.87 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247, de 17.11.87;

Considerando o previsto no Decreto Estadual nº 2.751-N, de 10.01.89, em especial o artigo 69;

Considerando o disposto no artigo 11 do Decreto Estadual nº 2.568-N, de 14.12.87;

Considerando que compete à CETURB-GV a fiscalização da entidade comercializadora do Vale Transporte a ser utilizado nas linhas intermunicipais especiais, bem como das empresas que operam as linhas sob seu gerenciamento, devendo aplicar sanções pelo descumprimento dos dispositivos legais mencionados anteriormente;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Para o reembolso dos cupons de Vale Transporte utilizados, as empresas que operam as linhas intermunicipais especiais sob o gerenciamento da CETURB-GV, deverão apresentar à entidade comercializadora, os cupons separados por tarifa, distribuídos em cartelas próprias para o reembolso, agrupados em 20 (vinte) unidades por campo, presos com grampo tipo 26/6, totalizando 600 (seiscentos) cupons por cartelas.

Parágrafo Único - A entidade comercializadora do vale transporte fornecerá, gratuitamente, as cartelas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - A divergência na contagem dos Vales Transporte acarretará a devolução de todo lote apresentado pelas empresas operadoras do sistema para posteriores conferências conjunta com a entidade comercializadora.

Art. 3º - A entidade comercializadora efetuará o pagamento, às empresas operadoras, dos

cupons apresentados na forma prevista no artigo 1º desta Norma no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação dos cupons, desde que apresentados durante o horário de expediente para o público, na Agência Centralizadora da Entidade Comercializadora.

Parágrafo Único - Para efeito do pagamento anteriormente previsto, tolerar-se-á o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da apresentação dos cupons à Agência Centralizadora, da Entidade Comercializadora, nos primeiros 60 (sessenta) dias desta operação.

Art. 4º - O não reembolso dos valores relativos aos cupons dos vales transporte apresentados pelas empresas operadoras acarretará para a Entidade Comercializadora um acréscimo financeiro sobre o fator não creditado, tomando-se por base a correção monetária do mês mais 12 a.a., referente nos dias em que ocorrer o atraso, exceto nos casos em que houver o impedimento de funcionamento normal do expediente bancário.

Art. 5º - A CETURB-GV poderá aplicar à entidade comercializadora:

I - Multa diária correspondente a 10% (dez por cento) do valor de Referência Regional (VRR), para cada grupo de 1 (um) a 1000 (mil) cupons requeridos e não comercializados imotivadamente;

II - Multa correspondente a 30 (trinta) Valores de Referência Regional (VRR), pela recusa ou atraso no envio dos dados estatísticos, imotivadamente.

Art. 6º - O descumprimento desta Norma, no que se refere à empresa operadora, sujeita o infrator às penalidades previstas no Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória.

Art. 7º - No caso de reincidência, as multas nesta Norma Complementar, serão aplicadas em dobro.

Art. 8º - Para efeito de aplicação desta Norma Complementar, fica definido o Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, como entidade comercializadora do Vale Transporte, e como Agente Centralizadora a Agência Central daquela entidade.

Art. 9º - Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação, passando a integrar o Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologada pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89.

Vitória, 10 de janeiro de 1989.

HELVÉCIO ANGELO ULIANA  
Diretor Presidente.